

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANOAS/RS.

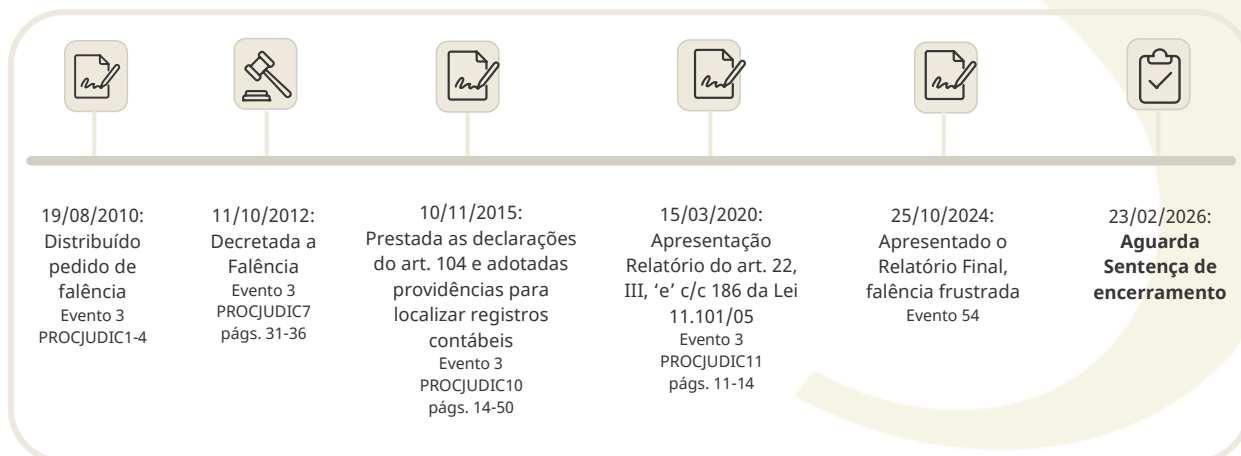
Proc. n. 5000360-15.2010.8.21.0008.

MASSA FALIDA DE CARTONAGEM TRÊS COROAS LTDA, por sua Síndica, nos autos da **FALÊNCIA**, vem, respeitosamente, ante V. Exª, **na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e decisão do Evento 64**, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pela Lei 11.101/05, informando a **data da decretação da falência, em 11/10/2012, os principais atos já realizados e o estágio atual do processo:**





II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

2. Na presente demanda falimentar, foram publicados os seguintes editais:

Edital	Evento
Edital de citação	Evento 3, PROCJUDIC6, págs. 25-29
Edital de Falência, art. 99 da Lei 11.101/05	Evento 3, PROCJUDIC8, pág. 14
Edital da Relação de Credores do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/05	Evento 31

III – EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDENCIAS ADOTADAS:

3. No caso, constatou-se que a devedora já não estava mais em atividade há aproximadamente 10 anos no momento da decretação da falência, circunstância que impossibilitou a localização de seus registros contábeis, tendo sido apresentado o Relatório de Exposição Circunstanciada do artigo 22, III, 'e c/c art. 186 da Lei 11.101/05 indicando possível prática dos crimes falimentares previstos nos artigos 173 e 178 da Lei 11.101/05 (Evento 3, PROCJUDIC11, págs. 11-14), não tendo sido instaurado inquérito.

IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS:

4. Registro que não houve o ajuizamento de ação de responsabilização dos sócios da falida.

V – DO ATIVO ARRECADADO:

5. Trata-se de falência frustrada, sem arrecadação de bens.

VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:

6. Inexistem bens arrecadados.



VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECADAÇÃO DE BENS:

7. Não há diligências pendentes a serem tomadas quanto a arrecadação de ativos/bens.

VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

8. Na presente falência, foi publicado o edital da relação de credores do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05 (**Eventos 31 e 39**), o qual não sofreu impugnações, configurando a hipótese de consolidação do quadro geral de credores na forma do art. 14 da Lei 11.101/05.

IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

9. Na presente falência, ante a ausência de ativos, não foram realizados pagamentos.

X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO PENDENTES DE JULGAMENTO:

10. Não há Habilitação de Crédito e/ou quaisquer outros incidentes falimentares em tramitação.

XI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:

11. Segue informações a respeito das Execuções não submetidas à *vis attractiva* da presente falência:

Nº PROCESSO	JUÍZO	CLASSE JUDICIAL	AUTOR
5016367-78.2014.4.04.7112	Juízo Federal da Central de Controle e Apoio em Execução Fiscal	EXECUÇÃO FISCAL	União - Fazenda Nacional
5016368-63.2014.4.04.7112	Juízo Federal da Central de Controle e Apoio em Execução Fiscal	EXECUÇÃO FISCAL	União - Fazenda Nacional
5016369-48.2014.4.04.7112	Juízo Federal da Central de Controle e Apoio em Execução Fiscal	EXECUÇÃO FISCAL	União - Fazenda Nacional



XII – CREDORES E INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

12. No caso, não há necessidade de alteração do cadastro processual neste momento.

XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

12. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, informo que se trata de falência frustrada, sem arrecadação de bens, na qual já foi apresentado o relatório final (Evento 54), **restando pendente apenas a prolação de sentença de encerramento do feito.**

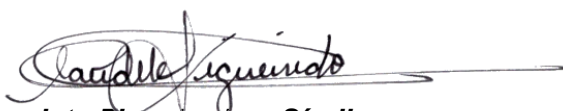
XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:

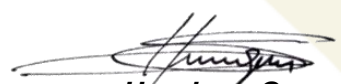
15. Por fim, na forma do preconizado no inciso VI do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, cumpre informar que não há depósitos judiciais vinculados à falência.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, homologando-o com ulterior remessa da presente demanda falimentar ao Juízo da Vara Regional Empresarial de Novo Hamburgo/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Novo Hamburgo/RS, 23 de fevereiro de 2026.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo – Síndica
OAB/RS 62.046


Henrique Gama
OAB/RS 85.190